RESUMO DO CONTRATO

SEI Nº. 0006951-42.2025.6.16.8000

CONTRATO Nº 40/2025

PREGÃO Nº 90.012/2025

O que?

Contratação de serviços de controle de pragas em geral – LOTE 4 – MARINGÁ E REGIÃO

Prazo de entrega?

Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

Necessário agendamento: pelo e-mail: sapre@tre-pr.jus.br

Onde?

Em conformidade com os locais previstos no Anexo II – Tabelas Descritivas dos Pólos 1 a 5

Com quem falar?

Na Seção de Administração Predial – SAPRE

Horário de atendimento

Das 12h às 18h

Contato

Telefone: (41) 3330-8610 ou (41) 3330-8513

E-mail: sapre@tre-pr.jus.br

Vigência

30 meses

Valor

R$ 49.172,50

TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 40/2025

SEI 0006951-42.2025.6.16.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa BORSATO GOMES E CIA LTDA (ECODET AMBIENTAL).

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 90.012/2025, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa:

BORSATO GOMES E CIA LTDA (ECODET AMBIENTAL), inscrita no CNPJ sob nº. 13.324.237/0001-70, com sede em na Avenida Juvenal Pietraroia, nº 528, sala 1, bairro: Colúmbia, Londrina/PR, CEP: 86.057-080, telefone: (43) 3325-5001, e-mail: ecodetambiental@ecodet.com.br, neste ato representada pela Sra. Eliane Aparecida Borsato Gomes, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de controle de pragas em geral (desinsetização, desratização, entre outros vetores); serviços de limpeza de caixas d'água; serviços, sob demanda, de descupinização; remoção de colmeias (de abelhas, vespas e marimbondos) e de afastamentos de pombos – LOTE 4 – POLO 4 – MARINGÁ E REGIÃO, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3 - De acordo com o art. 6º, incisos XV e XXXI, da Lei nº 14.133/2021, o objeto se caracteriza pela prestação de serviços contínuos, que serão realizados por regime de tarefa, com fornecimento de materiais necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência – Anexo I.

LOTE 4	**POLO 4 - MARINGÁ E REGIÃO**

2.2 - **Do local da prestação dos serviços:** os serviços deverão ser prestados nos locais previstos no Anexo II – Tabelas Descritivas dos Polos 1 a 5.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

3.1.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do TRE/Fórum para a execução do contrato.

3.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

3.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3.1.4 - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.5 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.6 - Solicitar a substituição/refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

3.1.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

3.1.8 - Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.

3.1.9 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando a legislação assim determinar.

3.1.10 - Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, DA SUSTENTABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas de sustentabilidade e também pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência – Anexo I.

4.2 - Manter, durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, bem como todas as condições exigidas na habilitação da licitação.

CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta do Programa de Trabalho Resumido nº 167772;

Elemento de despesa: 33.90.39.78;

Nota de Empenho: 2025NE571, emitida em 09/10/2025;

Categoria econômica: Custeio;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$49.172,50 (quarenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme a seguir especificado:

LOTE 4 – POLO 4 – MARINGÁ E REGIÃO							
Item	**Descrição**	**Unid. de medida**	**Quant.**	**Frequência**	**Qtade total**	**Preço unitário**	**Preço total**
14	Controle de pragas em geral (dedetização e desratização) SIASG 3.417	m²	10.582	5 (cinco) vezes	52.910	R$ 0,75	R$ 39.682,50
15	Remoção de colmeias de abelhas, vespas, marimbondos SIASG 3.417	Un.	30	Sob demanda	30	R$ 195,00	R$ 5.850,00
16	Afastamentos de pombos SIASG 20.699	Un. (Entenda-se unidade como sendo metro)	300	Sob demanda	300	R$ 5,80	R$ 1.740,00
17	Descupinização SIASG 20.680	Un. (Entenda-se unidade como sendo metro quadrado)	1.000	Sob demanda	1000	R$ 1,90	R$ 1.900,00
Valor total do lote							**R$ 49.172,50**

7.1.1 - O período para faturamento deverá ser mensal, desde que haja realização de serviço no mês correspondente, sendo que o fechamento dos serviços realizados deverá ser feito no último dia do mês, e o documento de cobrança deverá ser emitido até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.1.1.1 - Os **serviços sob demanda** (itens 15, 16 e 17) serão pagos no mês subsequente de sua realização.

7.1.1.2 - Ressalta-se que somente serão pagos os serviços referidos no item anterior efetivamente demandados e executados, considerando que se trata de uma contratação estimada.

7.1.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de todo e quaisquer tributos que incidirem sobre o objeto, de acordo com os normativos legais vigentes.

7.1.3 - Conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Anexo IV, ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, nos termos constantes deste Contrato e do Termo de Referência - Anexo I.

7.2 - Do documento fiscal:

7.2.1 - O documento fiscal deverá ser inserido em sistema informatizado indicado pelo fiscal/gestor do contrato da Sede do TRE/PR, localizada na Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, direcionado à Seção de Administração Predial - SAPRE. No caso de nota fiscal eletrônica, esta poderá também ser encaminhada para o e-mail sapre@tre-pr.jus.br, telefone: 41 3330-8610 ou 41 3330-8921, caso não seja possível lançar no sistema.

7.2.2 - O CNPJ da CONTRATADA deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.2.3 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da Contratada;

b) Data de emissão da nota fiscal;

c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;

d) Número do contrato, preços unitários e totais

e) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.3 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o **5º (quinto) dia útil após a solicitação do gestor do contrato.**

7.4 – Das condições de pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.4.1. - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 5(cinco) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

7.4.2 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 5(cinco) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.4.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.4.4 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo (s).

7.4.5 - **Da correção monetária:** na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e tenha solicitado formalmente, os encargos moratórios devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = (6/100)/365

7.5 - Da regularidade fiscal:

7.5.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.5.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.5.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo (s).

7.5.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.5.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado**, em 30/07/2025**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2 - As condutas de natureza LEVE são passíveis de ADVERTÊNCIA e àquelas de maior gravidade aplicam-se as MULTAS, conforme a seguir determinado.

a) ADVERTÊNCIA:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso em corrigir o serviço nas condições contratadas, quando solicitado pelo TRE;
3	Atraso na entrega de documentos necessários;
4	Falta de retorno às comunicações do TRE;
5	Falta de acompanhamento das atividades;
6	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
7	Encaminhar nota fiscal com falta de documento;

b) **MULTAS:** A sanção de multa será aplicada nos casos previstos pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	**Descumprimentos**	**Dosimetria e base de incidência**
MÉDIA	1. Inobservância dos prazos de atendimento definidos no contrato.	10% sobre o valor da fatura mensal.
	2. Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas no presente termo de referência.	
GRAVE	3. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
	4. Inexecução parcial do contrato que gere prejuízo ao contratante.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato
GRAVÍSSIMA	5. Inadimplemento total do contrato.	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;

b) inexecução total do contrato;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.4 - Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.8 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.9 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.10 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.10.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Poderá também ser causa de extinção contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, Resolução nº 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 15 de outubro de 2025.

ELIANE APARECIDA BORSATO GOMES:60020709900
Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA BORSATO GOMES:60020709900
Dados: 2025.10.16 15:54:45 -03'00'

Eliane Aparecida Borsato Gomes
Representante Legal
p/Contratada

gov.br
Documento assinado digitalmente
SOLANGE MARIA VIEIRA
Data: 20/10/2025 13:20:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral - TRE/PR
p/Contratante

[1] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.